



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA

ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES / AVISOS / ATAS / HOMOLOGAÇÕES / EDITAIS / EXTRATOS E CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE CAMETÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
INSTITUI NORMAS GERAIS PARA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DIGITAIS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, POR MEIO DA PLATAFORMA MUNICIPAL DESENVOLVE CIDADE – MÓDULO EMPRESA DIGITAL; DISCIPLINA A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o inciso VIII do art. 83, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sobre a classificação do grau de risco para obtenção do licenciamento de atividades econômicas;

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica instituída pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, com alterações posteriores, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, estabeleceu a nomenclatura de "Baixo Risco A" para a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO a competência municipal para disciplinar o funcionamento de atividades econômicas e o exercício do poder de polícia administrativa, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e proporcionais para o exercício das atividades econômicas, compatibilizando a liberdade de iniciativa com a proteção do interesse público, da saúde, da segurança, do meio ambiente e da ordem urbana;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do município de Cametá, os procedimentos digitais simplificados para abertura, alteração cadastral e encerramento de empresas, bem como para a concessão de alvarás, licenças e autorizações, com tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual – MEI, às microempresas e às empresas

de pequeno porte, por meio da Plataforma Municipal Desenvolve Cidade – Módulo Empresa Digital, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

§ 1º Os procedimentos e atos públicos de liberação de que trata o caput serão realizados, preferencialmente, por meio de sistema informatizado oficial da Prefeitura, adotando-se, para esse fim, a Plataforma Municipal Desenvolve Cidade – Módulo Empresa Digital, observando-se, em todos os casos, a legislação municipal aplicável, a classificação de risco da atividade econômica, normas de uso e ocupação do solo, acessibilidade, segurança sanitária, ambiental e prevenção contra incêndio e pânico.

§ 2º A fiscalização municipal poderá ser exercida a qualquer tempo pelos órgãos competentes, com fundamento na legislação tributária municipal, no Código Tributário Municipal e nas informações constantes da Plataforma Digital Municipal, para verificação da manutenção das condições do licenciamento, do cumprimento das obrigações tributárias e das demais exigências legais.

§ 3º Constituem procedimentos de competência municipal aqueles necessários à abertura, alteração, regularização, licenciamento, acompanhamento e baixa de atividades econômicas, bem como à prática dos demais atos administrativos correlatos previstos na legislação municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos nos procedimentos administrativos relativos às atividades econômicas deverão atuar de forma integrada, observando os princípios da simplificação, da interoperabilidade de sistemas, da eliminação de exigências duplicadas e da racionalização administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Cada órgão municipal é responsável pela administração, atualização e disponibilização das informações constantes dos sistemas e bancos de dados sob sua competência.

Art. 3º No âmbito dos procedimentos administrativos relativos às atividades econômicas, somente poderão ser exigidas do interessado informações, declarações e documentos estritamente necessários à análise do exercício da atividade pretendida, vedada a imposição de exigências desproporcionais ou desvinculadas do objeto do requerimento.

§ 1º É vedada a exigência de apresentação de documentos ou informações já disponíveis em bases de dados da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos integrantes da REDESIM, bem como a solicitação de documentos em duplicidade.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos que envolvam obra nova, reforma ou alteração física do imóvel, poderão ser solicitados documentos destinados à comprovação da regularidade edilícia, da titularidade ou da posse legítima do imóvel, nos termos da legislação urbanística e edilícia vigente.

Art. 4º A consulta de viabilidade de endereço constitui etapa prévia e facultativa, de caráter informativo, destinada a informar ao interessado acerca da compatibilidade da atividade pretendida com a legislação de uso e ocupação do solo e demais restrições legais aplicáveis ao local indicado.

§ 1º A consulta de viabilidade de endereço não gera direito adquirido ao registro, ao licenciamento ou à autorização para o exercício da atividade



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

econômica e não substitui, nem dispensa a obtenção dos atos administrativos de liberação exigidos pela legislação aplicável.

§ 2º A consulta poderá ser realizada por meio digital, no sistema municipal Desenvolve Cidade - Módulo Empresa Digital, observadas as diretrizes da REDESIM e da legislação aplicável.

§ 3º Os procedimentos, fluxos operacionais e critérios técnicos aplicáveis à consulta de viabilidade de endereço serão disciplinados por ato regulamentar da Administração Pública Municipal.

Art. 5º A inscrição municipal constitui requisito obrigatório para as pessoas jurídicas de direito público e privado, e equiparadas que exerçam atividades econômicas do Município, inclusive aquelas dispensadas de atos públicos de liberação, e será realizada por meio do sistema informatizado oficial da Prefeitura – Plataforma Municipal Desenvolve Cidade.

Art. 6º As alterações nos dados cadastrais das pessoas jurídicas inscritas no cadastro municipal deverão ser efetuadas por meio do Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN, sendo processadas automaticamente na Plataforma Digital da Prefeitura, via webservice.

§ 1º Quando a alteração cadastral estiver condicionada a ato sujeito a registro público, sua efetivação no cadastro municipal ocorrerá somente após a formalização do respectivo registro pela Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA à Plataforma Digital oficial da Prefeitura.

§ 2º O responsável legal pela pessoa jurídica, bem como o liquidante, síndico, interventor ou inventariante, quando houver, deverá comunicar ao Município a ocorrência de fatos relevantes que impliquem alteração cadastral, nos prazos e condições definidos em regulamento municipal.

§ 3º A alteração de endereço do estabelecimento situado no território do Município não implica, por si só, a baixa da inscrição municipal.

§ 4º As informações cadastrais poderão ser objeto de verificação pela Administração Municipal, inclusive quanto à pessoa jurídica, aos integrantes de seu quadro societário e ao responsável cadastral indicado.

Art. 7º Todos os atos relativos ao licenciamento de atividades econômicas no Município de Cametá serão realizados mediante a Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE), documento eletrônico de caráter obrigatório, pelo qual o empreendedor declara, sob sua responsabilidade administrativa, civil e penal, o cumprimento das exigências legais aplicáveis à atividade, bem como a veracidade, exatidão e integridade das informações prestadas.

Parágrafo único. A DDE poderá ser exigida tanto para o licenciamento inicial quanto para alterações relevantes na atividade econômica, sem prejuízo da fiscalização posterior pelo Município.

Art. 8º A paralisação temporária das atividades empresariais poderá ser comunicada à Administração Pública Municipal quando registrada perante a Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, por meio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

§ 1º A paralisação temporária suspende o exercício das atividades da empresa, sem implicar baixa da inscrição municipal, pelo prazo máximo previsto na legislação de registro empresarial.

§ 2º Durante o período de paralisação temporária, a empresa deverá permanecer totalmente inativa, vedada a realização de atividades operacionais, comerciais ou financeiras.

§ 3º A comunicação da paralisação temporária produzirá efeitos no âmbito municipal a partir da integração das informações pela REDESIM, sem prejuízo da verificação posterior pela Administração Tributária Municipal.

§ 4º O término da paralisação temporária deverá ser igualmente comunicado por meio dos sistemas integrados, para fins de reativação

cadastral e retomada das atividades.

Art. 9º Verificadas irregularidades sanáveis nos dados cadastrais da pessoa jurídica, a Administração Pública Municipal intimará o interessado para promover a regularização ou apresentar impugnação, no prazo previsto na legislação municipal, contado da ciência da intimação, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação municipal.

§ 1º Não sendo promovida a regularização no prazo estabelecido, poderá a Administração Pública Municipal proceder à alteração cadastral de ofício, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A alteração cadastral de ofício poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando constatado erro material, inexatidão ou incorreta classificação da atividade econômica.

§ 3º A alteração cadastral de ofício será formalmente comunicada ao interessado, com a indicação expressa dos fundamentos que a motivaram.

§ 4º A aplicação de penalidades, quando cabível, observará o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 10. Os atos de registro de baixa regularmente processados pela JUCEPA, por meio do Sistema Integrador Pará, serão considerados válidos pelos órgãos municipais, os quais deverão proceder à exclusão do cadastro municipal, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança de créditos tributários ou outras obrigações pendentes.

Parágrafo Único. A baixa da inscrição municipal produzirá efeitos a partir da data do ato de extinção da pessoa jurídica ou do encerramento definitivo das atividades, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

Art. 11. A inscrição cadastral baixada de ofício poderá ser reativada, a pedido do interessado, desde que comprovado o saneamento das irregularidades que motivaram a baixa.

§ 1º O pedido de reativação será formalizado por meio da Plataforma Digital do Município – Desenvolve Cidade.

§ 2º Compete à autoridade fazendária municipal analisar, o pedido e verificar o saneamento das irregularidades, no prazo estabelecido em regulamento ou ato administrativo próprio.

§ 3º A reativação da inscrição municipal dependerá de decisão administrativa expressa e produzirá efeitos a partir do seu deferimento, sem prejuízo da apuração de eventuais obrigações pendentes.

Art. 12. A inscrição municipal poderá ser definitivamente cassada por ato da autoridade fazendária municipal competente, quando constatada a ocorrência de irregularidades que comprometam a validade ou a fidedignidade do cadastro.

Parágrafo único. A cassação administrativa de que trata o caput deste artigo não prejudica a adoção das medidas administrativas cabíveis nem a comunicação dos fatos aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil ou penal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 13. O pedido de inscrição, alteração, reativação ou de quaisquer atos cadastrais na inscrição municipal poderá ser indeferido quando não atendidos os requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.

§ 1º Do indeferimento caberá impugnação, a ser apresentada pelo interessado, por meio da Plataforma Municipal – Desenvolve Cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão, observado o disposto na legislação municipal aplicável.

§ 2º Os atos relativos à inscrição municipal não implicam quitação de débitos tributários ou não tributários, permanecendo resguardado à Fazenda Pública Municipal o direito de fiscalização, de constituição do crédito, de cobrança e de inscrição em dívida ativa, nos termos da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

legislação aplicável.

Art. 14. O licenciamento de atividades econômicas no âmbito do Município de Cametá será realizado com base na classificação de risco das atividades, em conformidade com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, as Resoluções do CGSIM, a Resolução COEMA nº 162/2021, os Decretos Federais nº 10.178/2019 e nº 10.219/2020, o Decreto Estadual nº 1.098/2020, e a legislação municipal pertinente.

§ 1º Para fins deste Decreto, as atividades econômicas serão classificadas, quanto ao grau de risco, nas seguintes categorias:

I – Baixo Risco A ou Nível de Risco I: atividades econômicas que apresentam risco leve, irrelevante ou inexistente para a integridade física, a saúde humana, a segurança e o meio ambiente, sendo dispensadas de atos públicos de liberação para funcionamento, sem prejuízo da fiscalização posterior quanto ao devido enquadramento;

II – Baixo Risco B ou Nível de Risco II: atividades econômicas que apresentam risco moderado, cujo funcionamento exige informações adicionais fornecidas pelo empreendedor, podendo ser autorizadas mediante declaração digital (DDE) e/ou concessão de alvará provisório, observando-se critérios de segurança, saúde, meio ambiente e urbanismo sujeitas a controle posterior, sem prejuízo de fiscalização posterior;

III – Alto Risco ou Nível de Risco III: atividades econômicas que apresentem risco elevado à integridade física, à saúde humana, ao meio ambiente ou à segurança urbana, exigindo licenciamento prévio, vistoria e análise detalhada pelos órgãos competentes antes do início do funcionamento, sem prejuízo da fiscalização contínua.

§ 2º A classificação de risco das atividades econômicas observará critérios urbanísticos, sanitários, ambientais e de segurança, conforme definidos na legislação vigente e em atos normativos complementares.

§ 3º Em atendimento ao art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.874/2019, as atividades enquadradas como Baixo Risco A ficam dispensadas de vistoria prévia e de atos públicos de liberação para instalação e funcionamento de atividades econômicas no Município, exceto quando houver obra nova.

§ 4º Quando uma ou mais atividades do estabelecimento não forem classificadas como de “Baixo Risco A”, conforme definido neste Decreto e nas Resoluções CGSIM, o estabelecimento fica obrigado ao Alvará de Funcionamento e demais licenciamentos, prévios ou não.

§ 5º O enquadramento da atividade econômica como Baixo Risco A ou Baixo Risco B não dispensa a análise técnica prévia quando o empreendimento exigir Alvará de Funcionamento para Local de Reunião ou Concentração de Público, hipótese em que o licenciamento digital ficará condicionado à manifestação do órgão municipal competente, nos termos da legislação edilícia, urbanística, de segurança e das demais normas aplicáveis.

§ 6º Os Microempreendedores Individuais – MEI, bem como as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando exercerem atividades enquadradas como Baixo Risco A ou Baixo Risco B, observarão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes disposições:

I – poderão iniciar suas atividades mediante Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento ou Alvará Digital Provisório, conforme o enquadramento da atividade, ainda que a edificação ou a área não esteja integralmente regularizada sob os aspectos fundiário, imobiliário ou edilício, sem que isso implique reconhecimento de regularidade, desde que atendidos os requisitos legais e de segurança aplicáveis;

II – ficam dispensados de vistoria prévia para o início e o exercício contínuo da atividade, nos casos de Baixo Risco B, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006;

III – o Alvará Digital Provisório concedido em razão da classificação de risco de que trata o inciso II deste parágrafo, terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, durante o qual deverão ser sanadas as pendências relacionadas ao licenciamento da atividade econômica, sob pena de cancelamento administrativo do referido ato.

§ 7º A dispensa ou concessão provisória de licenciamento não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas urbanísticas, de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 8º Quando um estabelecimento ou empreendimento exercer mais de uma atividade econômica será classificado de acordo com a atividade de maior grau de risco.

§ 9º O licenciamento das atividades econômicas de que trata este artigo, inclusive a emissão de Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento, Alvará Digital Provisório ou definitivo e demais atos correlatos, será realizado exclusivamente por meio da Plataforma Municipal Desenvolve Cidade – Módulo Empresa Digital.

§ 10. A classificação das atividades econômicas observará o grau de risco atribuído a cada segmento, em conformidade com os critérios técnicos previstos na legislação federal, nas normas expedidas pelos órgãos licenciadores competentes e na classificação constante do Anexo I deste Decreto.

§ 11. Serão enquadradas como atividades de Alto Risco ou Nível de Risco III todas aquelas que não estiverem expressamente previstas no Anexo I deste Decreto como atividades de Baixo Risco A ou de Baixo Risco B, sujeitando-se, nesses casos, ao licenciamento prévio e às demais exigências legais aplicáveis.

Art. 15. A Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento Municipal é o documento eletrônico emitido pela Prefeitura, mediante preenchimento da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor - DDE, que comprova a dispensa da exigência de alvará ou licença para o exercício da atividade econômica classificada como Baixo Risco A, tendo como finalidade garantir segurança jurídica ao contribuinte e formalizar sua regularidade perante órgãos públicos e terceiros.

Parágrafo único. A emissão da Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento Municipal não exime o empreendedor do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade, nem afasta a fiscalização municipal ou a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 16. A classificação das atividades econômicas quanto ao grau de risco sanitário, para fins de licenciamento municipal, observará as diretrizes e normas técnicas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em especial aquelas previstas em resoluções e instruções normativas vigentes, bem como a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 17. Na hipótese de indisponibilidade comprovada na Plataforma Digital da Prefeitura, o licenciamento de atividades econômicas poderá ser requerido por meio não digital, observado o disposto na legislação municipal e nos sistemas integradores aplicáveis.

Parágrafo único. O licenciamento realizado nos termos do Caput deverá assegurar a integridade, a rastreabilidade e a compatibilidade dos dados com o Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN, cabendo aos órgãos municipais competentes disciplinar, em ato próprio, os fluxos e requisitos complementares.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

Art. 18. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá dispensar o licenciamento ambiental, para a instalação e operação de atividades econômicas de pequeno porte e de baixo potencial poluidor/degradador, assim classificadas na legislação aplicável.

§ 1º A dispensa do licenciamento ambiental, poderá ocorrer mediante declaração de responsabilidade do empreendedor, sem prejuízo da fiscalização ambiental posterior e da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

§ 2º A dispensa não afasta o cumprimento das demais exigências legais, nem a atuação fiscalizatória dos órgãos competentes.

Art. 19. As atividades econômicas classificadas em médio e alto potencial poluidor/degradador, nos termos das Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, especialmente a Resolução nº 162/2021, em suas alterações posteriores, ou norma que vier a substituí-la, sujeitam-se ao licenciamento ambiental prévio, como condição para o exercício da atividade econômica.

§ 1º O licenciamento ambiental observará a legislação ambiental aplicável, conforme a natureza, o porte e o potencial poluidor ou degradador da atividade.

§ 2º A validade, renovação, suspensão ou cancelamento da licença ambiental condicionam-se ao cumprimento das exigências legais e regulamentares e à veracidade das informações prestadas pelo empreendedor.

§ 3º O descumprimento das obrigações ambientais ou a prestação de informações falsas sujeitarão o infrator às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais.

§ 4º Os procedimentos e requisitos operacionais do licenciamento ambiental serão disciplinados em ato normativo próprio do órgão ambiental municipal.

Art. 20. o exercício de atividades econômicas no Município de Cametá sujeita-se ao recolhimento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento – TLLF, nos termos da Lei Municipal nº 517/2025 (Código Tributário Municipal).

§ 1º O recolhimento da TLLF para fins de emissão de Alvará Digital Provisório não gera direito à restituição ou compensação, caso não sejam atendidos os requisitos legais para a expedição do Alvará definitivo.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI, desde que regularmente inscrito e em situação ativa perante a Receita Federal do Brasil.

Art. 21. Nos casos de construção nova, reforma ou ampliação de imóvel destinado ao exercício de atividade econômica, industrial, comercial ou de prestação de serviços, inclusive quando realizada pela Administração Pública, a concessão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento ficará condicionada à prévia expedição do Habite-se ou à aceitação formal da obra, sem prejuízo da observância das exigências sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. O Habite-se constitui o documento hábil para comprovação da regularidade edilícia do imóvel e do atendimento às exigências previstas na legislação urbanística municipal aplicável.

Art. 22. Os atos públicos de liberação para o exercício de atividades econômicas observarão prazos máximos de resposta, definidos pelos órgãos municipais competentes, assegurada a transparência e o acompanhamento das solicitações por meio da Plataforma Municipal Desenvolve Cidade - módulo Empresa Digital.

Art. 23. Nos casos omissos deste Decreto, aplicam-se subsidiariamente, no que couber:

I – a legislação federal e estadual pertinente;

II – a legislação municipal aplicável;

III – as normas e resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA;

IV – as normas e resoluções sanitárias aplicáveis;

V – demais atos normativos relacionados à atividade econômica, ao licenciamento e à classificação de risco de atividades, observados os princípios da legislação vigente.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 03 de junho de 2026.

ÊNIO DE CARVALHO

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

TABELA I

ATIVIDADES ECONÔMICAS DISPENSADAS DE ATOS PÚBLICO

1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4713-0/05	Lojas francas (<i>Duty Free</i>) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
5811-5/00	Edição de livros
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5813-1/00	Edição de revistas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	0170-9/00	Caça e serviços relacionados.
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	0220-9/06	Conservação de florestas nativas.
5912-0/01	Serviços de dublagem	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas.
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	1411-8/02	Façção de roupas íntimas.
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.
6201-5/02	Web design	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1412-6/03	Façção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida.
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais.
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	1413-4/03	Façção de roupas profissionais.
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	1813-0/99	Impressão de material para outros usos.
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	1821-1/00	Serviços de pré-impressão.
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação.
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte.
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte.
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		
7319-0/02	Promoção de vendas		
7319-0/03	Marketing direto		
7319-0/04	Consultoria em publicidade		
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública		
7410-2/02	Design de interiores		
7410-2/03	Design de produto		
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos		
7420-0/05	Serviços de microfilmagem		
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares		
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos		
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
7912-1/00	Operadores turísticos		
8030-7/00	Atividades de investigação particular		
8220-2/00	Atividades de teletendimento		
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais		
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores		
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos		
9529-1/02	Chaveiros		
9529-1/03	Reparação de relógios		
9700-5/00	Serviços domésticos		

TABELA II
ATIVIDADES ECONÔMICAS CLASSIFICADAS COMO BAIXO RISCO
B

0133-4/03	Cultivo de caju.
-----------	------------------



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios.	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório.
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas.	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários.
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes.	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre.
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios.	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte.	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração.
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos.	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente.	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque.
3250-7/06	Serviços de prótese dentária.	4399-1/01	Administração de obras.
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo.	4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados.
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares.	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados.
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura.	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores.
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.	4520-0/08	Serviços de capotaria.
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos.		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores.	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos.
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar.	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho.
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho.
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas.	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados.
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas.	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem.
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas.	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas.	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações.
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas.	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas.	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas.	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos.
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos.	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado.	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas.
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos.	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos.	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas.
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas.	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico.
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados.
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática.	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente.
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática.	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios.
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças.	4729-6/01	Tabacaria.
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças.	4754-7/01	Comércio varejista de móveis.
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças.	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria.
		4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação.
		4755-5/01	Comércio varejista de tecidos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho.	4782-2/01	Comércio varejista de calçados.
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho.	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem.
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria.
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria.
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados.
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente.	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte.
4761-0/01	Comércio varejista de livros.	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório.
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas.	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas.	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos.	4923-0/01	Serviço de táxi.
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios.	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping.	4924-8/00	Transporte escolar.
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica.	4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso – Passageiros.	5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo.
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia.	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga.
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia.	5250-8/05	Operador de transporte multimodal – OTM.
5030-1/02	Navegação de apoio portuário.	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional.
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores.	5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional.
5211-7/02	Guarda-móveis.	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional.
5212-5/00	Carga e descarga.	5320-2/02	Serviços de entrega rápida.
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados.	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação.
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários.	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos.
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada.	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros.
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente.	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários.
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária.	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários.
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário.	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas.
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente.	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros.	5911-1/01	Estúdios cinematográficos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.	6423-9/00	Caixas econômicas.
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual.	6424-7/01	Bancos cooperativos.
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito.
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo.
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica.	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural.
6022-5/01	Programadoras.	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial.
6120-5/02	Serviço móvel especializado – SME.	6432-8/00	Bancos de investimento.
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.	6433-6/00	Bancos de desenvolvimento.
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.	6434-4/00	Agências de fomento.
6391-7/00	Agências de notícias.	6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário.
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.	6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo.
6410-7/00	Banco Central.	6435-2/03	Companhias hipotecárias.
6421-2/00	Bancos comerciais.	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento – financeiras.
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial.	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor.
		6438-7/01	Bancos de câmbio.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente.	6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações.
6440-9/00	Arrendamento mercantil.	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP.
6450-6/00	Sociedades de capitalização.	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente.
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras.	6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida.
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras.	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral.
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings.	6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida.
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários.	6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde.
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários.	6530-8/00	Resseguros.
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários.	6541-3/00	Previdência complementar fechada.
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil – <i>factoring</i> .	6542-1/00	Previdência complementar aberta.
6492-1/00	Securitização de créditos.	6550-2/00	Planos de saúde.
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos.	6611-8/01	Bolsa de valores.
6499-9/01	Clubes de investimento.	6611-8/02	Bolsa de mercadorias.
6499-9/02	Sociedades de investimento.	6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros.
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito.	6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários.	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão.
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários.	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios.
6612-6/03	Corretoras de câmbio.	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios.
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias.	6911-7/01	Serviços advocatícios.
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras.	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça.
6613-4/00	Administração de cartões de crédito.	6911-7/03	Agente de propriedade industrial.
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia.	6912-5/00	Cartórios.
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras.	6920-6/01	Atividades de contabilidade.
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros.	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
6619-3/04	Caixas eletrônicos.	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito.	7111-1/00	Serviços de arquitetura.
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente.	7112-0/00	Serviços de engenharia.
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial.	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia.
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde.	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos.
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente.	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7120-1/00	Testes e análises técnicas.	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios
7311-4/00	Agências de publicidade	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	7729-2/03	Aluguel de material médico
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	7732-2/02	Aluguel de andaimes
7490-1/02	Escafandria e mergulho	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
7911-2/00	Agências de viagens	8299-7/02	Emissão de vale-alimentação, vale-transporte e similares
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	8299-7/04	Leiloeiros independentes
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	8299-7/06	Casas lotéricas
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	8299-7/07	Salas de acesso à internet
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	8411-6/00	Administração pública em geral
8112-5/00	Condomínios prediais	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8130-3/00	Atividades paisagísticas	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	8421-3/00	Relações exteriores
8219-9/01	Fotocópias	8430-2/00	Seguridade social obrigatória
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8550-3/01	Administração de caixas escolares



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8591-1/00	Ensino de esportes	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8592-9/01	Ensino de dança	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8592-9/03	Ensino de música	8690-9/03	Atividades de acupuntura
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	8690-9/04	Atividades de podologia
8593-7/00	Ensino de idiomas	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8599-6/01	Formação de condutores	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8599-6/02	Cursos de pilotagem	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8599-6/03	Treinamento em informática	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8730-1/01	Orfanatos
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9001-9/01	Produção teatral	9329-8/02	Exploração de boliches
9001-9/02	Produção musical	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9002-7/02	Restauração de obras de arte	9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	9492-8/00	Atividades de organizações políticas
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
		9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/06	Reparação de joias
9601-7/03	Toalheiros
9609-2/02	Agências matrimoniais
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
INSTITUI O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL (DTD) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMETÁ, DISCIPLINA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA OFICIAL ENTRE O MUNICÍPIO E OS ADMINISTRADOS, INCLUSIVE PARA FINS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VIII do art. 83, da Lei Orgânica Municipal e com o fundamento no art. 127 da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário do Município (CTM) de Cametá, e

CONSIDERANDO o avanço tecnológico e a necessidade de modernização, padronização e integração dos meios de comunicação oficial entre a Administração Pública Municipal e os cidadãos, contribuintes e demais administrados;

CONSIDERANDO a necessidade de estender a comunicação digital a todas as Secretarias Municipais, promovendo maior eficiência administrativa, transparência, economicidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de custos operacionais, racionalização do uso de papel e diminuição do tempo de tramitação de processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o sigilo fiscal, a proteção de dados pessoais, a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade das comunicações eletrônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Fisco Municipal e os demais

órgãos da Administração de instrumentos jurídicos e tecnológicos que confiram maior segurança aos atos de comunicação, notificação e intimação administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cametá, o Domicílio Tributário Digital - DTD, como meio oficial de comunicação eletrônica entre o Município e as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive para fins tributários, administrativos, regulatórios, sancionatórios, licenciamento ambiental, sanitário, localização e funcionamento, dentre outros.

§ 1º O DTD será utilizado por todas as secretarias municipais, autarquias e demais órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, observadas as normas específicas de cada área.

§ 2º O credenciamento no DTD é obrigatório para as pessoas físicas e jurídicas, às quais será atribuído registro e acesso à plataforma digital oficial do Município de Cametá, dotada de tecnologia que assegure o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações eletrônicas.

§ 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – DTD: Meio eletrônico oficial de comunicação entre os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, e o sujeito passivo dos tributos de competência municipal, destinado ao envio, recebimento e consulta de comunicações, notificações e intimações;

II – Meio digital: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III – Comunicação eletrônica: toda forma de interação, utilizando a rede mundial de computadores, entre o sujeito passivo dos tributos municipais e os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta;

IV – Assinatura eletrônica: mecanismo de identificação do signatário utilizado em meio digital, que permita verificar a autoria e a integridade do documento eletrônico, realizada mediante certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Lei Federal específica;

V – Credenciamento: procedimento de adesão do sujeito passivo ao Domicílio Tributário Digital – DTD, por meio do qual lhe é concedido acesso à plataforma digital oficial da Administração Tributária Municipal;

VI – Sujeito passivo: pessoa física ou jurídica definida nos termos da legislação tributária municipal vigente, como contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

Art. 2º Realizado o credenciamento, as comunicações dos Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, serão realizadas por meio do Domicílio Tributário Digital - DTD, dispensando-se, nesses casos, a publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal e o envio por via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no *caput* será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação municipal.

Art. 3º Na falta de credenciamento no DTD, pelo contribuinte ou responsável do domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I – quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo essa incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III – quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilita ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 4º O Domicílio Tributário Digital – DTD será operacionalizado por meio de sistema eletrônico oficial do Município para:

I – os Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta:

a) identificarem o sujeito passivo, o administrado ou o interessado acerca de quaisquer atos administrativos relacionados ao cumprimento ou descumprimento de obrigações tributárias, administrativas, regulatórias, sancionatórias, ambientais, sanitárias, urbanísticas, de localização e funcionamento, bem como de outras competências legais do Município;

b) realizarem o envio, a ciência, o recebimento, o controle de prazos e o armazenamento de notificações, intimações, avisos, comunicados e demais expedientes eletrônicos vinculados às obrigações tributárias principais ou acessórias, aos processos administrativos em geral e aos procedimentos de licenciamento, fiscalização e controle municipal;

c) formalizarem atos administrativos no âmbito fiscal, administrativo e regulatório, inclusive autos de infração, notificações, intimações, despachos, decisões, termos e demais procedimentos previstos na legislação tributária municipal e nas demais normas aplicáveis à atuação da Administração Pública Municipal;

d) assegurarem que as comunicações realizadas por meio do Domicílio Tributário Digital – DTD produzam efeitos legais plenos, para todos os fins de direito, inclusive quanto à constituição de créditos, instauração e ao andamento de processos administrativos, ao início de prazos legais e exercício do contraditório e da ampla defesa;

e) realizarem, por meio do Domicílio Tributário Digital – DTD, quaisquer outras comunicações, notificações, intimações, notificações, avisos ou atos administrativos eletrônicos que se façam necessários ao exercício regular das competências legais do Município, ainda que não estejam expressamente previstos neste inciso, desde que compatíveis com a finalidade do DTD e com a legislação vigente.

II – pelo sujeito passivo, administrado ou interessado:

a) receber, acessar, consultar e tomar ciência de comunicações, notificações, intimações, avisos e demais atos administrativos eletrônicos disponibilizados no Domicílio Tributário Digital – DTD, como meio eletrônico oficial de comunicação do Município;

b) apresentar declarações, requerimentos, defesas, impugnações, recursos, manifestações e documentos em geral, bem como acompanhar processos administrativos, em meio digital, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável;

c) praticar atos administrativos eletrônicos disponibilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive aqueles relacionados a obrigações tributárias, administrativas, regulatórias, sancionatórias, de licenciamento ambiental, sanitário, de localização e funcionamento, dentre outros;

d) realizar, por meio do Domicílio Tributário Digital – DTD, quaisquer outros atos, manifestações ou interações eletrônicas que se façam necessários ao exercício de direitos, ao cumprimento de deveres ou à regular tramitação de processos administrativos municipais, ainda que não estejam expressamente previstos neste inciso, desde que compatíveis com a finalidade do DTD e com a legislação vigente.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do Domicílio Tributário Digital – DTD não exclui a espontaneidade da denúncia, nos termos do art. 138 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 5º Considera-se realizada a comunicação eletrônica por meio do

Domicílio Tributário Digital – DTD:

I – na data em que o sujeito passivo, administrado ou interessado efetivar a consulta eletrônica ao seu conteúdo; ou

II – automaticamente, 10 (dez) dias corridos após a data de disponibilização da comunicação no DTD, ainda que não haja consulta.

Parágrafo único. Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º O documento digital transmitido na forma estabelecida neste Decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste Decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o §1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 7º Considera-se entregue, para todos os efeitos legais, o documento transmitido por meio do sistema eletrônico oficial da prefeitura municipal de Cametá-PA, na data e hora do seu envio, sendo automaticamente disponibilizado protocolo digital ao sujeito passivo ou a seu representante legal.

§ 1º Quando o documento for transmitido por meio eletrônico para fins de atendimento a prazo, serão considerados tempestivos aqueles enviados até às 23h59min do último dia do prazo estabelecido na respectiva comunicação.

§ 2º Os processos administrativos fiscais eletrônicos deverão observar, em qualquer hipótese, os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da segurança jurídica.

Art. 8º As demais regras necessárias à consecução do disposto neste Decreto serão disciplinadas em ato da Secretaria Municipal de Finanças de Cametá.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 03 de junho de 2026.

ÊNIO DE CARVALHO

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E CONTROLE, ADOTA O PADRÃO NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 83, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos arts. 147, 148 e 156 da Lei Municipal nº 517/2025 e Art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, e

CONSIDERANDO que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS é de competência dos Municípios, nos termos do art. 156, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a emissão de documento fiscal relativo à prestação de serviços constitui obrigação acessória do ISS, destinada a viabilizar o controle, a fiscalização e a arrecadação do tributo;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 214, de 2025, que instituiu o Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFSe Nacional), conferindo-lhe validade jurídica em âmbito nacional;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

CONSIDERANDO as normas, manuais técnicos e atos regulamentares expedidos pelo Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e) e pela Receita Federal do Brasil, que disciplinam requisitos técnicos, leiautes, padrões e regras de emissão, validação, autenticação, transmissão e recepção da NFS-e;

CONSIDERANDO que a adesão do Município ao Ambiente Nacional da NFS-e representa avanço em padronização, intercâmbio de informações, interoperabilidade e simplificação de obrigações acessórias;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a legislação municipal ao regime nacional, evitando conflito normativo e garantindo segurança jurídica aos contribuintes e ao Fisco Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), no Padrão Nacional, nos termos dos arts. 147, 148 e 156 da Lei Municipal nº 517/2025 e art. 62, §1º, I, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

§ 1º A emissão das NFS-d constitui obrigação tributária acessória dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, decorrente da prestação de serviços constantes na lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 517/2025, devendo ser emitida no momento do fato gerador do ISS.

§ 2º A NFS-e deverá ser emitida por meio do Emissor Nacional de Nota Fiscal de Serviços eletrônica, disponibilizado pelo Governo Federal do Brasil no endereço eletrônico: <https://www.nfse.gov.br>, ou por sistemas integrados oficialmente ao Ambiente Nacional, conforme regulamentação federal.

§ 3º A emissão da NFS-e observará, obrigatoriamente, o disposto na Lei Complementar nº 214/2025, bem como as normas, notas técnicas e manuais expedidas pelo CGNFS-e e pela Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Administração Tributária Municipal, a qualquer tempo, poderá determinar, de ofício, o início da obrigação da emissão da NFS-e constante no caput deste artigo para um contribuinte, individualmente ou grupo de contribuintes.

Art. 2º A emissão da NFS-e por meio do Sistema Nacional da NFS-e deve ocorrer utilizando-se:

I – diretamente o Sistema Emissor Nacional, acessível por aplicação disponibilizada pelo Governo Federal; ou

II – a integração eletrônica entre sistema próprio do contribuinte ao Sistema Nacional, observadas as normas e padrões definidos pelo CGNFS-e.

§ 1º Os contribuintes que optarem pela integração de sistemas próprios ao Sistema Nacional devem adequá-los ao leiaute padronizado da NFS-e, com homologação técnica, responsabilizando-se pela emissão correta e tempestiva, conforme as especificações técnicas definidas pelo CGNFS-e e disponíveis no portal <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/>, ou outro que venha ser instituído pelo CGNFS-e.

§ 2º As formas de acesso ao Sistema Nacional da NFS-e são estabelecidas conforme regras definidas pelo CGNFS-e.

§ 3º Os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e devem observar as orientações, perguntas frequentes, manuais, notas técnicas, tutoriais e documentação técnica disponíveis no Portal da NFS-e Nacional, acessível por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/nfse/pt-br>, ou outro que venha a ser instituído pelo CGNFS-e.

Art. 3º Todos os sujeitos passivos do ISS, inclusive, prestadores, tomadores, intermediários, responsáveis e substitutos tributários, ficam obrigados a se credenciarem no sistema municipal Desenvolve Cidade,

por meio do link: <https://cameta-pa.desenvolvecidade.com.br/desenvolvecidade/>.

Parágrafo único. O prestador de serviço estabelecido no município de Cametá-PA poderá emitir a NFS-e no Padrão Nacional somente após o deferimento do credenciamento e ativação da inscrição municipal no sistema próprio Desenvolve Cidade pela Administração Tributária Municipal.

Art. 4º O pagamento do ISS próprio ou retido na fonte referente à NFS-e deverá ser efetivado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de competência, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitidos no sistema próprio municipal Desenvolve Cidade – Módulo ISS Digital.

§ 1º Os responsáveis tributários e os contribuintes substitutos não emitentes de NFS-e deverão credenciar-se no sistema para fins de emissão do DAM a ser utilizado no pagamento do ISS retido na fonte.

§ 2º Na hipótese em que a data de que trata o caput não corresponder a dia útil, o vencimento do prazo passará para o primeiro dia útil posterior a essa data.

§ 3º O disposto no caput não se aplica a pagamento do imposto:

I – referente a serviço submetido ao regime de pagamento a partir da base de cálculo da forma fixa, que deverá ser pago de acordo com regras estabelecidas pela legislação municipal;

II – devido por prestador de serviços optante pelo regime do Simples Nacional e Microempreendedor Individual (MEI), que deverá ser pago no prazo próprio de cada regime.

Art. 5º Aplicam-se aos procedimentos relacionados à emissão, cancelamento, substituição e demais obrigações atinentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), no que couber, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 517/2025, sem prejuízo da incidência dos demais dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo único. A constatação de prestação de serviço sem a correspondente emissão da NFS-e, comprovada por qualquer documento ou registro, poderá ser utilizado pela Administração Tributária como meio de prova para caracterização de infração à legislação tributária, inclusive omissão de receita, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.

Art. 6º O cancelamento da NFS-e deverá ser efetuado pelo emitente no Emissor Nacional até 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Parágrafo único. O cancelamento de NFS-e após o prazo citado no caput deverá ser solicitado mediante protocolo administrativo na plataforma Desenvolve Cidade, por meio do link: <https://cameta-pa.desenvolvecidade.com.br/desenvolvecidade/>

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir Portarias, Instruções Normativas e outros atos complementares necessários à execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 03 de junho de 2026.

ÊNIO DE CARVALHO

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
REGULAMENTA A RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO NA FONTE E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS), RELATIVOS AOS SERVIÇOS TOMADOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VIII do art. 83, da Lei Orgânica Municipal e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

com fundamento no art. 86, §5º, da Lei Municipal nº 517/2025 (Código Tributário Municipal); artigo 128 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e artigo 6º da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Serão responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS os seguintes tomadores dos serviços, estabelecidos ou sediados em Cametá, observando os termos do § 1º deste artigo:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, quando tomarem ou intermediarem os serviços:

a) descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços constante no art. 71, §5º da Lei Municipal nº 517/2025 - Código Tributário do Município, a elas prestados dentro do território do Município de Cametá;

b) descritos nos subitens 7.19 e 16 da lista de serviços constante no art. 71, §5º da Lei Municipal nº 517/2025, a elas prestados dentro do território do Município de Cametá por prestadores de serviços estabelecidos fora do Município.

III – a empresa ou entidade tomadora do serviço, quando o seu prestador descumprir a obrigação de emissão de nota fiscal ou não comprovar a sua inscrição no Cadastro municipal;

IV – o promotor ou o patrocinador de espetáculos desportivos e de diversões públicas, quanto aos eventos por ele promovidos ou patrocinados;

V – as instituições responsáveis por ginásios, clubes, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos eventos neles realizados;

VI – as instituições financeiras, quando tomarem ou intermediarem os serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, serviços de limpeza, vigilância, segurança e manutenção;

VII – as sociedades seguradoras, quando tomarem ou intermediarem serviços:

a) dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de Cametá, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de seguro;

b) de conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Cametá;

c) de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Cametá.

VIII – as sociedades de capitalização, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de Cametá, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos e títulos de capitalização;

IX – a Caixa Econômica Federal quando tomar ou intermediar serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por eles pagos à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes estabelecidos no Município de Cametá, para:

a) cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;

b) distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

X – os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Cametá, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, quando tomarem ou intermediarem quaisquer serviços tributados;

XI – as empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água quando tomarem ou intermediarem os serviços a elas prestados no Município de Cametá, por terceiros, por elas contratados, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido bem como a implementação de projetos associados, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto no artigo 3º da referida Lei Federal;

XII – as sociedades que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios ou de outros planos de saúde, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de Cametá, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos ou convênios;

XIII – as empresas administradoras de aeroportos e de terminais rodoviários quando tomarem ou intermediarem a prestação de serviços junto a prestadores de serviços estabelecidos ou não no Município de Cametá;

XIV – os hospitais e prontos socorros quando tomarem ou intermediarem os serviços de:

a) tinturaria e lavanderia, a eles prestados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Cametá;

b) coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, exames, objetos, bens ou valores a ele prestados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Cametá.

XV – a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando tomar ou intermediar serviços prestados por suas agências franqueadas estabelecidas no Município de Cametá, dos quais resultem remuneração ou comissão por ela pagas;

XVI – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

XVII – os responsáveis ou substitutos tributários que tomarem serviços contidos nos subitens 7.03 ou 7.05 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025, deverão reter o ISS das atividades dos referidos itens, bem como das atividades de "engenharia consultiva" a eles correspondentes, independentemente de onde elas tenham sido realizadas;

XVIII – o tomador dos serviços descritos abaixo, quando o prestador não estiver formalmente estabelecido neste Município:

a) da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

b) da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

c) da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

d) das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

e) da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

f) da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

g) da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

h) do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

i) florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

j) da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

k) da limpeza e drenagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

l) onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

m) dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

n) do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

o) da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

p) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

q) do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

r) da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

s) do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

t) do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025;

u) do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante no art. 71, § 5º da Lei Municipal nº 517/2025.

§ 1º Excluem-se das disposições deste artigo os contribuintes abaixo, na

condição de prestadores de serviços, mediante prévia comprovação do enquadramento e apresentação do comprovante de pagamento do imposto:

I – o contribuinte enquadrado no regime de estimativa;

II – os profissionais autônomos inscritos em qualquer município;

III – o Microempreendedor Individual - MEI;

IV – o prestador de serviços isento, desde que estabelecido no Município de Cametá ou imune;

V – o prestador de serviços enquadrado como instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

VI – a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT na qualidade de prestadora de serviços;

VII – o concessionário de serviço público de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de passageiros ou de serviço cuja cobrança seja efetuada mediante conta emitida pela respectiva concessionária, na qualidade de prestador de serviços.

§ 2º Na hipótese do inciso I, II, III e IV do § 1º deste artigo, se a fonte pagadora comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará a responsabilidade da fonte pelo pagamento do imposto.

§ 3º Caso o prestador de serviço de dentro ou de fora do município de Cametá não forneça a alíquota na nota fiscal, o tomador deverá aplicar a alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 4º Na hipótese de diversas prestações de serviços enquadáveis em mais de uma alíquota, o contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado pela alíquota de maior valor.

§ 5º Independentemente da retenção do imposto na fonte a que se refere o caput e parágrafos, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

§ 6º Os responsáveis de que trata este artigo não poderão utilizar qualquer tipo de incentivo fiscal previsto na legislação municipal para recolhimento do ISS relativo aos serviços tomados ou intermediados.

§ 7º É responsável solidariamente com o devedor, o proprietário da obra nova, em relação aos serviços de construção que lhes forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a comprovação do pagamento do imposto, pelo prestador do serviço.

§ 8º A atribuição de substituto tributário de que trata o caput deste artigo tem caráter solidário para cumprimento da obrigação total, conforme prevê o artigo 86, §1º, da Lei nº 517/2025 – Código Tributário Nacional.

§ 9º Para retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverá ser observado o disposto nos Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do § 4º e § 4º-A do artigo 21 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

§ 10. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante no art. 71, §5º da Lei Municipal nº 517/2025, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 2º Ficam nomeadas como substitutos tributários e responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS as empresas constantes no Anexo Único deste regulamento.

§ 1º As pessoas jurídicas elencadas no Anexo Único deverão realizar a retenção do ISS de todas as empresas inclusive as optantes do Simples Nacional estabelecidas no município de Cametá, bem como daquelas com sede em outros municípios e que realizarem atividades de prestação de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

serviços sujeitas ao ISS e se encontrem enquadradas nas hipóteses de retenção previstas na legislação vigente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças, poderá a qualquer tempo eleger, incluir ou excluir empresas ao Anexo Único deste artigo.

Art. 3º A responsabilidade pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS, excluída a pessoa física não mencionada neste Decreto, é atribuída a todas as pessoas referidas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, estabelecidas no Município, compreendendo qualquer de seus estabelecimentos, seja matriz, filial, agência, posto, sucursal ou escritório, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, a empresa individual, o condomínio, a associação, o sindicato e os cartórios notariais e de registro.

§ 1º O responsável tributário previsto no caput deste artigo deverá reter e recolher o ISS sobre os serviços contratados com empresas não sediadas no Município de Cametá, quando ficar caracterizado, neste Município, um estabelecimento prestador.

§ 2º O responsável tributário fica obrigado a recolher integralmente o ISS devido, acrescido de multa, juros e atualização monetária, se for o caso, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis definidas na legislação tributária.

§ 3º O prestador do serviço responde supletivamente em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da obrigação de que trata este artigo.

§ 4º Quando se tratar de retenção e recolhimento de ISS relativo aos serviços prestados por pessoas físicas e autônomos, o valor do tributo devido será apurado com base nos valores fixados na Lei Municipal nº 517/2025.

Art. 4º Em caso de serviço de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanha ou sistema de publicidade, elaboração de desenho, texto e demais materiais publicitários, a retenção na fonte incidirá sobre o valor total pago à agência de publicidade e propaganda, ainda que o serviço tenha sido prestado por terceiros.

Art. 5º Em caso de responsabilidade tributária pela retenção do ISS incidente sobre o serviço de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra de construção civil, hidráulica ou elétrica e de obra semelhante, inclusive sondagem, perfuração de poço, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produto, peça e equipamento, bem como no caso de reparação, conservação e reforma de edifício, estrada, ponte, porto e congêneres, deve ser retido, na fonte sem nenhuma dedução.

§ 1º Fica atribuída aos construtores e empreiteiros principais de obras hidráulicas e de construção civil, a responsabilidade pela retenção e recolhimento de impostos devidos pelas empresas subempreiteiras estabelecidas ou não no município de Cametá nos termos dos artigos 3º e 6º da Lei Complementar nº 116 de, 31 de julho de 2003.

§ 2º No caso de contrato de serviço que abrange mais de um município, o ISS deverá ser retido e recolhido ao Município de Cametá, na proporção da parte executada neste Município.

Art. 6º Por ocasião da prestação de cada serviço a empresa prestadora deverá emitir a Nota fiscal de serviço digital ou outro documento exigido pela Administração, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

§ 1º O tomador do serviço é responsável pelo ISS e deve reter e recolher o seu montante quando o prestador:

I – obrigado à emissão de nota fiscal de serviço digital ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;

II – desobrigado da emissão de nota fiscal de serviço digital ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do tomador e o valor do serviço.

§ 2º O responsável de que trata o § 1º, ao efetuar a retenção do imposto, deverá fornecer o Recibo de Retenção na Fonte ao prestador do serviço emitido pela Plataforma Digital de Serviços.

Art. 7º Ficará responsável pelo recolhimento do ISS o tomador de serviços que, a despeito de não estar sujeito às hipóteses de responsabilidade tributária previstas neste regulamento, proceder à retenção do ISS na fonte.

Art. 8º As pessoas jurídicas de direito público e privado, responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, nos termos deste Regulamento, deverão efetuar a retenção na fonte dos serviços tomados no sistema próprio municipal ISS Digital – Desenvolve Cidade por meio do link: <https://cametapa.desenvolvedidade.com.br/desenvolvedidade/>.

§ 1º O recolhimento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do serviço.

§ 2º A fonte pagadora deverá fornecer ao contribuinte o comprovante de retenção na fonte emitido automaticamente pela Plataforma Digital de Serviços.

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito público e privado mencionadas neste regulamento deverão reter o valor do imposto e recolhê-lo no prazo legal, mesmo que o prestador do serviço não emita o documento fiscal correspondente, independentemente do tipo de serviço tomado e do domicílio fiscal do referido prestador de serviço.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 03 de junho de 2026.

ÊNIO DE CARVALHO

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2026.

O Sr. ENIO DE CARVALHO Vice-Prefeito em exercício do municipal de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art.1º- EXONERAR, o (a) Sr. (a) FERNANDA DA VEIGA PINHEIRO, de matrícula funcional nº 201304524/3, do cargo em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CULTURA, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto - SECULTD.

Art.2º- Revogam-se os efeitos do Decreto Municipal nº 031/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Cametá/PA, 08 de junho de 2026.

ENIO DE CARVALHO

Vice-Prefeito Municipal de Cametá, em exercício.

DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2026.

O Sr. ENIO DE CARVALHO Vice-Prefeito em exercício do municipal de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art.1º- EXONERAR, o (a) Sr. (a) QUEZIA NEVES DOS SANTOS, de matrícula funcional nº 201303488/3, do cargo em comissão de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

SECRETÁRIA ADJUNTA DA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Econômico – SEMADRE.

Art.2º- Revogam-se os efeitos do Decreto Municipal nº 017/2025, de 01 de janeiro de 2025.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Cametá/PA, 08 de junho de 2026.

ENIO DE CARVALHO

Vice-Prefeito Municipal de Cametá, em exercício.

JAMILE TENORIO CASTRO

Secretária de Administr

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CAMETÁ

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2026 – PMC/SECULTD

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ Nº 37.605.764/0001-10, com base no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA E RATIFICA** a Inexigibilidade de licitação cujo Objeto: **Patrocínio Institucional a concessão de apoio financeiro pelo Município de Cametá à Associação Comunitária do Baixo Tocantins - ASCOTINS, entidade privada sem fins lucrativos, destinado exclusivamente ao custeio das despesas necessárias à participação da delegação esportiva cametaense no Campeonato Paraense de Handebol 2026, em favor de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIXO TOCANTINS - ASCOTINS, CNPJ Nº 23.302.479/0001-16, VALOR TOTAL R\$ 30.000,00.** Data da Autorização: 03/06/2026. **EVANDRO ROGÉRIO HAMMES SAMRSLA, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD.** Ordenador de Despesas.

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: **Patrocínio Institucional a concessão de apoio financeiro pelo Município de Cametá à Associação Comunitária do Baixo Tocantins - ASCOTINS, entidade privada sem fins lucrativos, destinado exclusivamente ao custeio das despesas necessárias à participação da delegação esportiva cametaense no Campeonato Paraense de Handebol 2026. CONTRATO Nº 1.INEX.36/2026 - PMC/SECULTD.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ Nº 37.605.764/0001-10.** Contratado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIXO TOCANTINS - ASCOTINS, CNPJ Nº 23.302.479/0001-16, VALOR TOTAL R\$ 30.000,00.** Vigência: 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, 03/06/2026. Ordenador: **EVANDRO ROGÉRIO HAMMES SAMRSLA, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD.**

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 – PMC/SMS

OBJETO: **AQUISIÇÃO IMEDIATA E INTEGRAL DE BENS PERMANENTES DESTINADOS A MOBILIAR E EQUIPAR AS DIVERSAS ALAS DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL DE CARAPAJÓ, DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ,** conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

O edital completo está à disposição dos interessados nos sites www.prefeituradecameta.pa.gov.br;

www.portaldecompraspublicas.com.br; Portal Nacional de Contratações Públicas

PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ; mural de licitações do site do TCM/PA: www.tcm.pa.gov.br.

Abertura: 18 de junho de 2026 às 09h00min (horário de Brasília).

Informações: pregaoeletronicopmc@gmail.com

Cametá-Pa, 03 de junho de 2026.

JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2026.

O Sr. **ENIO DE CARVALHO** Vice-Prefeito em exercício do municipal de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art.1º- NOMEAR, o (a) Sr. (a) **FERNANDA DA VEIGA PINHEIRO,** para o cargo em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Econômico – SEMADRE.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor no dia 09 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Cametá/PA, 08 de junho de 2026.

ENIO DE CARVALHO

Vice-Prefeito Municipal de Cametá, em exercício.

PORTARIA DE DIÁRIA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CAMETÁ

PORTARIA MUNICIPAL Nº 519/2026 – RH.

Cametá, 08 de junho de 2026

O Sr. **ÊNIO DE CARVALHO** Prefeito Municipal de Cametá em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de deslocamento do (a) senhor (a) **JOSE ALVARO RODRIGUES LOPES PIMENTEL,** ocupante do cargo de **DIRETOR GERAL - DECOM,** lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito, até a cidade de Belém/PA, para participar do **Pavilhão dos Municípios 2026.**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder-lhe 04 (quatro) diárias, para viajar a cidade de Belém/PA, a interesse da Prefeitura Municipal de Cametá, nos dias 11, 12, 13 e 14 de junho de 2026.

Art. 2º. Fica autorizada a Secretaria de Finanças, via Tesouraria, a efetivar o pagamento do que trata o Art. 1º, o valor de 04 (quatro) diárias que corresponde ao valor total de R\$ 1.176,00 (Um Mil Cento e Setenta e Seis Reais), a título de manutenção e pousada, conforme Art. 2º, categoria B, tabela I, valor de diárias de custo para viagens, previsto na Lei Municipal nº 228/2013 de 25 abril de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

ÊNIO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Cametá em Exercício

Registrada e publicada na data supra

Nos termos da Lei Orgânica Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 – PMC/SMUTT



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022



Ano MMXXVI - Segunda-feira, 08/06/2026 - Edição Nº 625

Cametá – Estado do Pará

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO URBANA, VIÁRIA, TURÍSTICA E CULTURAL, INCLUIDO PLACAS, TOTENS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, PINTURA VIÁRIA E COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

O edital completo está à disposição dos interessados nos sites www.prefeituradecameta.pa.gov.br;

www.portaldecompraspublicas.com.br; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP:

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; mural de licitações do site do TCM/PA: www.tcm.pa.gov.br.

Abertura: 23 de junho de 2026 às 09h00min (horário de Brasília).

Informações: pregaoeletronicopmc@gmail.com

Cametá-Pa, 03 de junho de 2026.

VICTOR CORREA CASSIANO

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ

JOÃO BATISTA NOVAES RIBEIRO

Diretor da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Cametá

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2026-PMC

HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2026-PMC que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA DE 13 KG, TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E SUAS SECRETARIAS, e com base no relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do município ADJUDICO/HOMOLOGO seu objeto a **AGRO PASTORIL ARARI EIRELI, CNPJ Nº 04.863.031/0001-27, Valor Total R\$ 800.049,95.** Data da Homologação: 22/05/2026. Ordenador: **VICTOR CORREA CASSIANO**, Prefeito Municipal de Cametá.

EXTRATO DE ATA SRP

Ata de Registro de Preços - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2026 - PMC.** Reconheço a Ata de Registro de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA DE 13 KG, TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E SUAS SECRETARIAS. **Vencedores: ARP Nº 1.16/2026-PMC - AGRO PASTORIL ARARI EIRELI, CNPJ Nº 04.863.031/0001-27, Valor Total R\$ 800.049,95. Vigência: 25/05/2026 a 25/05/2027.** Ordenador: **VICTOR CORREA CASSIANO**, Prefeito Municipal de Cametá.



PREFEITURA DE CAMETÁ/PA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBIMENTOS DE ARQUIVOS PARA PUBLICAÇÕES
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 404/2022.
EMAIL: diariooficialcameta@gmail.com